

FLUXOGRAMA

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS DE

REAVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

Art. 1º - As audiências concentradas deverão ocorrer nos meses de abril e outubro de cada ano, em datas a serem designadas pelo Magistrado.

Art. 2º - A equipe interdisciplinar da Vara da infância, Juventude e Idoso visitará a instituição de acolhimento, até 60 (sessenta) dias antes da data designada para as audiências de reavaliação, para:

I) Comunicar a data da audiência;

II) Determinar que a instituição de acolhimento promova a convocação dos pais ou responsáveis pelos acolhidos para comparecerem à audiência de reavaliação;

III) Determinar a atualização do PAI, sob a supervisão da equipe interdisciplinar do Juízo, encaminhando-o ao Juiz competente, no prazo máximo de quinze dias a partir da comunicação, com cópia à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

IV) Determinar a inserção dos dados do PAI no MCA.

Art. 3º - Imediatamente após entregue, o PAI será encaminhado à equipe técnica do Juízo para estudo de caso, avaliação e apresentação de sugestões, no prazo de quinze dias.

Art. 4º - Findo o prazo acima estabelecido, com ou sem a entrega de laudo pela equipe técnica do Juízo, os autos serão conclusos ao Juiz.

Art. 5º - O Juiz dará vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para que se manifestem acerca do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º – Retornando os autos da Defensoria Pública e do Ministério Público serão conclusos ao Juiz, para que sejam apreciados eventuais requerimentos

Art. 7º – O modelo de ata ser utilizado nas audiências concentradas de reavaliação será, preferencialmente, aquele disponível no sítio da CEJA.

Art. 8º – Os pais, responsáveis e familiares dos acolhidos deverão ser ouvidos pelo Juiz.

Art. 9º – Os pais ou responsáveis que faltarem à audiência concentrada de reavaliação serão convocados pela instituição de acolhimento para nova audiência especial, a ser designada pelo Juiz.

Art. 10 – Havendo na instituição de acolhimento criança ou adolescente sem registro civil de nascimento, o Juiz oficiará ao competente RCPN determinando o comparecimento do Oficial à audiência concentrada, a fim de sanar o problema.

Art. 11 – Nas Varas da Capital, excepcionalmente neste ano de 2009, as audiências concentradas de reavaliação terão início em 09 (nove) de novembro.

Art. 12 – Nas demais Varas, também excepcionalmente neste ano de 2009, as audiências concentradas de reavaliação terão início em 26 (vinte e seis) de outubro, devendo o relatório de que trata o inciso III do artigo 2º ser entregue até o dia 26 (vinte e seis) de outubro, dele tendo vista a Defensoria Pública e o Ministério Público na própria audiência.